



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 097/2023

AUTOR (ES):

SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS-PSD
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA-PP
VEREADOR 1º SECRETÁRIO

SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES-MDB
VEREADOR 2º SECRETÁRIO

ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES MOURA-PP
VEREADOR TESOUREIRO

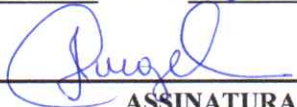
ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO-PT
VEREADOR

CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO-PSD
VEREADOR

ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES-PT
VEREADOR

JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA-PT
VEREADOR

PROTOCOLO Nº 610/2023 DATA 01 / 08 /2023


ASSINATURA

LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

DATA ____ / ____ /2023

ASSINATURA



MENSAGEM Nº 013/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Exmo. Sr.

EDVALDO BEZERRA DE SOUSA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

PROTOCOLADO sob nº 610/2023

01/08/2023 ÀS 08:28

Joana Gurgel
Carimbo e assinatura para recebimento

O Projeto de Lei nº 013/2023 que ora é encaminhado a essa augusta Casa Legislativa tem como objetivo: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS DE ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO E SEGURANÇA À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO NAS DEPENDÊNCIAS DESSES ESTABELECIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE"*.

A importância de uma lei, como a proposta por meio do presente Projeto de Lei, que estabeleça a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos é enorme e vai muito além do âmbito jurídico. Tal legislação representa um passo significativo no combate à violência de gênero e na promoção da igualdade e segurança para as mulheres em espaços públicos.





Dentre os benefícios sociais proporcionados pelas medidas estabelecidas no Projeto de Lei ora submetido, pode-se destacar os seguintes:

- a) **Prevenção e proteção:** Ao tornar obrigatórias as medidas de auxílio e segurança, o presente Projeto de Lei busca prevenir possíveis situações de risco e criar um ambiente mais seguro para as mulheres iracemenses frequentarem esses estabelecimentos. Isso pode incluir treinamentos para funcionários identificarem comportamentos suspeitos, estabelecimento de protocolos de atendimento a mulheres em situação de risco, entre outras ações que visam proteger suas clientes.
- b) **Conscientização e cultura:** A existência de uma lei no âmbito local que preconize a responsabilidade desses estabelecimentos em garantir a segurança das mulheres ajuda a disseminar uma cultura de respeito e igualdade de gênero. Isso mostra que, não só a sociedade, mas também o Poder Público, estão comprometidos em mudar as estruturas sociais e culturais que permitem, são coniventes ou indiferentes, ou ainda que toleram de qualquer forma a violência e a discriminação contra as mulheres.
- c) **Incentivo à denúncia:** Ao saberem que os estabelecimentos estão preparados para auxiliá-las em situações de risco, as mulheres iracemenses sentir-se-ão mais encorajadas a denunciar casos de assédio, abuso ou qualquer outra forma de violência que possam sofrer nesses locais. A existência de mecanismos eficazes de denúncia pode contribuir para que mais agressores sejam responsabilizados por seus atos.
- d) **Responsabilização dos estabelecimentos:** Com uma lei municipal em vigor, os bares, restaurantes, casas noturnas e locais de eventos locais sentir-se-ão obrigados a adotar uma postura mais proativa e um papel mais decisivo na promoção da segurança das mulheres iracemenses em suas dependências. Essa responsabilização pode gerar maior comprometimento por parte desses locais em adotar medidas efetivas de prevenção e auxílio.
- e) **Empoderamento das mulheres:** Saber que há uma legislação municipal que estabelece medidas de proteção locais públicos e responsabilidade de estabelecimentos públicos dá às mulheres uma sensação de empoderamento e autonomia. Elas se sentirão mais confiantes para frequentar esses espaços,





sabendo que seus direitos estão sendo respeitados e que há suporte em caso de necessidade.

- f) **Exemplo para outras áreas:** A implementação bem-sucedida de uma lei desse tipo pode servir como exemplo para outras áreas e estabelecimentos comerciais, incentivando a criação de normas similares, até mesmo internas e de caráter privado dentro de empresas e instituições particulares, em diferentes setores da sociedade.

- g) **Fomento à economia:** Os efeitos benéficos do Projeto de Lei em questão perpassam a seara cultural e social, proporcionando também verdadeiro fomento à economia local, na medida em que, cientes da proteção e da responsabilidade estatuídos por lei municipal quanto aos deveres de prevenção e proteção que devem ser adotados pelos estabelecimentos públicos da cidade, as mulheres iracemenses se sentir-se-ão mais à vontade para frequentá-los, resultando em um impulsionamento da economia local a partir do aumento do público feminino especificamente em relação às mulheres que antes se sentiriam acuadas, inseguras ou temerosas de fazê-lo muitas vezes sozinhas, desacompanhadas ou apenas com outras mulheres.

Em suma, o presente Projeto de Lei, que obriga estabelecimentos a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, é uma importante ferramenta para combater a violência de gênero e promover a igualdade. Ele contribui para a construção de uma sociedade mais justa, em que todas as pessoas possam desfrutar de espaços públicos sem medo de sofrer violência ou assédio. Além disso, reforça a mensagem de que a violência contra a mulher é inaceitável e de que todos têm a responsabilidade de agir para prevenir e combater esse problema social e cultural.

Em síntese, a proposta elaborada pelo executivo e encaminhada a apreciação de V. Exas., com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.





Atenciosamente,

CELSO
GOMES DA
SILVA
NETO:261591
71372

Assinado de forma
digital por CELSO
GOMES DA SILVA
NETO:26159171372
Dados: 2023.08.01
07:58:52 -03'00'

CELSO GOMES DA SILVA NETO

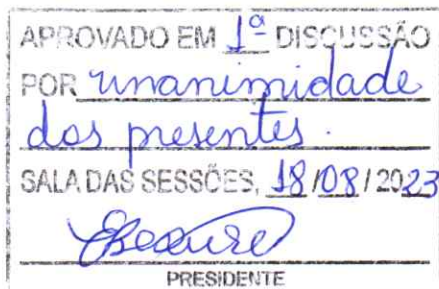
Prefeito de Iracema/CE





PROJETO DE LEI Nº 013/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS DE ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO E SEGURANÇA À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO NAS DEPENDÊNCIAS DESSES ESTABELECIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 e a Constituição Federal de 1988;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, situados no município de Iracema/CE, ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotarem medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo empreendimento mediante a oferta de acompanhamento até um ambiente seguro, interno ou externo, até o carro ou outro meio de transporte.





§ 1º Caso necessário, o empreendimento ou organizador do evento deverá acionar a Polícia.

§ 2º Deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do empreendimento para auxílio à mulher que se sinta em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

§ 3º Outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a mulher e o empreendimento podem ser adotadas.

§ 4º A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em parceria com os órgãos públicos e estabelecimentos privados, realizará a divulgação e compartilhamento de placas adesivas com número da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia à Violência dos Direitos Humanos (Disque 100) em estabelecimentos de acesso público e privado.

Art. 3º Os empreendimentos deverão instruir, em parceria com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, orientações para agirem conforme estabelece esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE, em 01 de agosto de 2023.

CELSO GOMES DA SILVA NETO
Assinado de forma digital por CELSO GOMES DA SILVA NETO:26159171372
Dados: 2023.08.01 07:58:21 -03'00'

CELSO GOMES DA SILVA NETO

Prefeito de Iracema/CE

